

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 41 /2012

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES, EXIBINDO O SÍMBOLO DO "SAF BRASIL" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforme o anexo que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, SAF é a SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL.

Art. 2º. O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7 cm).

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta lei, a contar da data de sua publicação

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - na 1ª reincidência, multa no valor de 8 (oito) UFESPs;
- III - na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Jus. e Legislaç.
Com. Ed. e Cultura
Com. Turismo

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. N° 03
Proc 54/12
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 04
Proc 54/12
Assis
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ANEXO





Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05
Proc. 54/12
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O consumo de bebidas alcoólicas é um hábito cultural difundido não apenas no Município de Assis, mas em todo o Brasil. Mostra-se importante mencionar que não existe bebida alcoólica leve. Todas possuem dose padrão, ou seja, a quantidade de álcool puro é de 12 a 14 gramas de álcool por dose. O que varia é o teor alcoólico que pode ser de 5% na cerveja até 40% na cachaça. No entanto, durante a gravidez o consumo de bebidas alcoólicas pode causar graves danos à saúde do bebê em gestação. O álcool ingerido por uma gestante logo alcança sua corrente sanguínea. Então, atravessa livremente a placenta, chegando ao cordão umbilical e atingindo, assim, todos os órgãos da criança que estão em pleno desenvolvimento. As crianças portadoras da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) podem apresentar um comprometimento em suas características clínicas, físicas e neuropsíquicas, tais como baixo peso e baixa estatura ao nascer, do comportamento – agitação, hiperatividade, entre outros -; deficiência da inteligência e/ou déficit de atenção, o que leva a dificuldades no rendimento escolar, dificuldades de relacionamento social e de conduta; defeitos congênitos do coração e rins; e, em alguns casos cabeça pequena, olhos pequenos, lábio superior fino, queixo pequeno, ausência do sulco naso-labial, má implantação dos dentes. O fato de se tratar de uma doença que pode ser prevenida motivou a apresentação do presente projeto de lei, razão pela qual conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 41/2012
P A R E C E R Nº 54/2012

Dispõe sobre a Afixação de Cartaz Informativo em Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exibindo o Símbolo do 'SAF BRASIL' e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, que visa instituir a obrigatoriedade dos bares, lanchonetes, e restaurantes do município a afixar cartaz contendo o símbolo do "SAF BRASIL" ou seja, Síndrome Alcoólica Fetal, que é um alerta para não consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico